



Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

RUA THEODORICO BEZERRA, 90  
CGC MF. 08.160.46710001-00

*Ad. Francisco Henrique Sobrinho*

LEI Nº 118, de 27 de Outubro de 1995.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para fixar os Feriados Religiosos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar os Feriados Religiosos do Município de São Bento do Trairi-RN.

Art. 2º - Fica os feriados fixados por esta Lei, com validades indeterminadas, salvo uma outra Lei substituta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, obrigado a lém de fixar os feriados, divulgar cópias dos atos e distribuí-los nas repartições, incluindo-se as do Município.

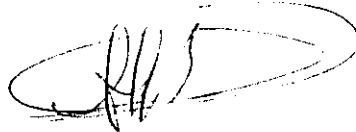
Art. 4º - É do conhecimento desta edilidade e da comunidade como um todo, 1 (um) único feriado em nosso Município, dia 20 de Janeiro, dia do Padroeiro do Município.

Parágrafo Único - Incorpora-se aos Feriados do Município os dias 29 de Junho, dia de São Pedro e 21 de Março dia de São Bento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Trairi,  
em 27 de Outubro de 1995.



FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO  
PREFEITO